



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 103, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e permutar bem imóvel de sua propriedade.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desmembrar em duas frações o Terreno Urbano, de propriedade do município, objeto da matrícula n.º 15.229, fls.01, do livro n.º 02, do Registro Geral do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, sito à rua “B”, atualmente Rua Fidêncio Mantovani, no Bairro Aurora, neste município, conforme descrições a seguir:

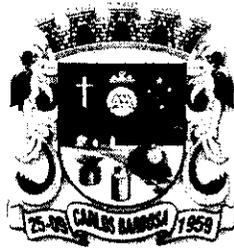
“Fração “A” de terreno urbano, situado no lado ímpar da Rua Fidêncio Mantovani, nesta cidade, formando esquina com a rua Monteiro Lobato, neste município, com a área superficial de 7.548,04 m² (Sete mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e quatro décimos), sem benfeitorias, não situado em quarteirão delimitado por ruas, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, na extensão de 114,3642m, com a Rua Princesa Isabel; ao Sul, na extensão de 114,3642m, com a Rua Fidêncio Mantovani; ao Leste, na extensão 66,00m, com Área de Recreação Pública I, do Loteamento Parque Residencial Altos da Colina; e, ao Oeste, na extensão de 66,00m, com a Rua Monteiro Lobato.”

“Fração “B” de terreno urbano, situado no lado ímpar da Rua Fidêncio Mantovani, nesta cidade, distando 114,3642m da esquina formada pelas ruas Fidêncio Mantovani e Monteiro Lobato, neste município, com a área superficial de 1.592,96m² (hum mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados), sem benfeitorias, não situado em quarteirão delimitado por ruas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 24,1358m, com a Rua Princesa Isabel; ao Sul, na extensão de 24,158m, com a Rua Fidêncio Mantovani; ao Leste, na extensão de 66,00m, com propriedade de Silvino Pradella; e, ao Oeste, na extensão de 66,00m, com a Rua Monteiro Lobato.”

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a desafetar da destinação de uso comum para bem dominial a área descrita na “Fração “A”, devendo fazer constar as novas condições de situação e uso em matrícula própria.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no art. 2º por imóvel de propriedade de Joaquim e Cláudio Dalcin, objeto da matrícula n.º 3.960, fls.01, do livro n.º 02, do Registro Geral do Ofício de Registros Públicos de Carlos Barbosa, a seguir descrito e caracterizado:

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Parte do Lote 31, linha Estrada Geral, neste município de Carlos Barbosa, com a área superficial de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao Norte, confrontando com a propriedade de Alfredo Fabris, Nivaldo Valentin Gedoz e Antonio Chies; ao sul, confrontado com a Rua Portugal; ao Leste, confrontando com a propriedade do casal Antonio Alfredo Cignachi; e, ao Oeste, confrontando com a propriedade de Vergílio Guerra.”

Art. 3º É atribuído aos imóveis descritos nos artigos 2º e 3º, respectivamente, o valor médio de mercado de R\$1.784.333,33 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e R\$1.783.333,33 (um milhão setecentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme laudos de avaliação de três imobiliárias locais.

Parágrafo único. A permuta dos imóveis, por possuírem valores médios de mercado que apresentam diferença mínima, se dará de forma simples, sem a compensação financeira pela diferença de avaliações.

Art. 4º A permuta tem por objetivo, por parte do município, dispor de propriedade em área que está prevista expansão urbana de grandes proporções para a execução de futuras obras públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de outubro de 2017.


Eduardo Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 103, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e permutar bem imóvel de sua propriedade.

A área privada, a qual o município pretender permutar com uma área pública, esta inserida em uma região que tende a ter significativa expansão e é lindeira a uma grande gleba em que há projetos para a construção de três grandes loteamentos, todos em avançado estado de estudo/aprovação. Assim, pensou a municipalidade que, além das áreas institucionais e de recreação advindas de tais loteamentos, pela grande densidade demográfica que se prevê, poderia dispor de um outro espaço, de dimensões generosas como a área que se pretende permutar, para futura instalação de aparelhamentos públicos como praça e/ou parque ou ainda qualquer outro elemento de uso coletivo que, por ventura, no futuro, a sociedade necessite ou exija.

Carlos Barbosa, 19 de outubro de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.